



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

21/10/2025

PÁGINA 1



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO

Assunto: Notificação para regularização da ligação de água e implantação/substituição de hidrômetro, em cumprimento à Legislação Municipal.

Prezado(a) Contribuinte:

Prefeitura Municipal de Ariranha-SP, por meio do seu Departamento de Água e Esgoto, vem, pelo presente, **NOTIFICAR** os contribuintes sobre a obrigatoriedade de **regularização da ligação de água** do imóvel, incluindo a **instalação/implantação ou substituição de hidrômetro (medidor de consumo de água)**, em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, §1º da Lei nº 1.583/97, de 05 de setembro de 1997.

1. DA OBRIGAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

O(A) Contribuinte/Proprietário(a) do imóvel é responsável por garantir a correta medição do consumo de água, devendo providenciar a **aquisição e instalação/substituição do hidrômetro** em conformidade com as normas técnicas e padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Fica estabelecido o prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2025, para que sejam tomadas as providências necessárias para a completa regularização, incluindo:

- A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis que não possuem hidrômetro, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis com hidrômetros quebrados/defeituosos, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- Os imóveis que possuem hidrômetros regulares em perfeito funcionamento, não será necessária a sua substituição.

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO

Assunto: Notificação para regularização da ligação de água e implantação/substituição de hidrômetro, em cumprimento à Legislação Municipal.

Prezado(a) Contribuinte:

Prefeitura Municipal de Ariranha-SP, por meio do seu Departamento de Água e Esgoto, vem, pelo presente, **NOTIFICAR** os contribuintes sobre a obrigatoriedade de **regularização da ligação de água** do imóvel, incluindo a **instalação/implantação ou substituição de hidrômetro (medidor de consumo de água)**, em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, §1º da Lei nº 1.583/97, de 05 de setembro de 1997.

1. DA OBRIGAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

O(A) Contribuinte/Proprietário(a) do imóvel é responsável por garantir a correta medição do consumo de água, devendo providenciar a **aquisição e instalação/substituição do hidrômetro** em conformidade com as normas técnicas e padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Fica estabelecido o prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2025, para que sejam tomadas as providências necessárias para a completa regularização, incluindo:

- A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis que não possuem hidrômetro, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis com hidrômetros quebrados/defeituosos, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- Os imóveis que possuem hidrômetros regulares em perfeito funcionamento, não será necessária a sua substituição.

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 – CEP 15.960-031
E-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 – CEP 15.960-031
E-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

21/10/2025

PÁGINA 2



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

2. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:

O não atendimento a esta Notificação dentro do prazo estipulado acarretará nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal:

Aplicação de **Multa**, conforme previsto no Art. 19º da Lei 1.583/97; b) Possibilidade de **Suspensão/Interrupção** do fornecimento de água no imóvel, após a devida notificação e respeitado o prazo legal.

Para obter as informações detalhadas, ou para esclarecer quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ariranha.

Certos de sua compreensão e colaboração para a gestão eficiente dos recursos hídricos e o cumprimento da legislação, agradecemos.

Digitally signed by EMERSON ANTONIO
TROVO-12160901814
DN: cn=EMERSON ANTONIO
TROVO-12160901814, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=EM BRANCO, email=ESTIC@ariranha.com.br
Date: 2025.10.17 14:24:30 -0300
EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

2. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:

O não atendimento a esta Notificação dentro do prazo estipulado acarretará nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal:

Aplicação de **Multa**, conforme previsto no Art. 19º da Lei 1.583/97; b) Possibilidade de **Suspensão/Interrupção** do fornecimento de água no imóvel, após a devida notificação e respeitado o prazo legal.

Para obter as informações detalhadas, ou para esclarecer quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ariranha.

Certos de sua compreensão e colaboração para a gestão eficiente dos recursos hídricos e o cumprimento da legislação, agradecemos.

Digitally signed by EMERSON ANTONIO
TROVO-12160901814
DN: cn=EMERSON ANTONIO
TROVO-12160901814, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=EM BRANCO, email=ESTIC@ariranha.com.br
Date: 2025.10.17 14:24:30 -0300
EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL